

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**ESTADO DE DIREITO, INSTITUIÇÕES E  
PROFISSÕES JURÍDICAS**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

**CECILIA ARIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

ESTADO DE DIREITO, INSTITUIÇÕES E PROFISSÕES JURÍDICAS

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini, Cecilia Arias – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-979-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Estado de direito. 3. Profissões jurídicas. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **ESTADO DE DIREITO, INSTITUIÇÕES E PROFISSÕES JURÍDICAS**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho ESTADO DE DIREITO, INSTITUIÇÕES E PROFISSÕES JURÍDICAS I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 19 de setembro de 2024, durante o XIII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevideo, Uruguai, na sede da .Facultad de Derecho da Universidad de La República Uruguay, tendo como tema "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación".

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Estado de Direito, Instituições e Profissões Jurídicas, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 525 DO CNJ PARA A PROMOÇÃO DE COTAS RACIAIS NOS TRIBUNAIS: UMA PERSPECTIVA DE JUSTIÇA E IGUALDADE, de autoria de Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba e Yuri Anderson Pereira Jurubeba, destaca que a Resolução 525/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representa um avanço significativo para a igualdade de gênero e a inclusão racial no judiciário brasileiro. O artigo examina a Resolução, sublinhando sua fundação, legal e ética, e destaca a importância da sua abordagem interseccional que integra explicitamente cotas raciais. O estudo tem por objeto defender que a Resolução 525/2023 é vital para abordar não apenas a representatividade, mas também as disparidades estruturais profundas, promovendo um judiciário mais justo e equitativo. Além disso, objetiva analisar se esta Resolução deveria servir de modelo para a implementação de cotas raciais em todos os níveis do sistema judiciário, buscando verificar se ela se estabelece enquanto precedente para outras instituições promoverem a igualdade integral e a justiça social. Para a discussão proposta o vertente estudo se utiliza da pesquisa bibliográfica, por meio da revisão da literatura relacionada à temática, que funciona como subsídio para as conclusões alcançadas.

O artigo REGULAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÓVULOS ENTRE PARENTES NAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA: DA VEDAÇÃO À LIBERAÇÃO, de autoria de Rafaela Soares Ramos Falcão Amaral, analisa as relações de poder através das quais o CFM - Conselho Federal de Medicina aborda a autonomia da mulher e o seu direito de gestar. Observa que a nova Resolução da autarquia federal decide relativizar o anonimato da doadora de óvulos diante de uma dinâmica de doação entre parentes de até 4º grau. Ressalta que essa alteração permite um avanço para receptoras que optam por lidar com dados genéticos conhecidos, realidade antes retirada de cenário para as brasileiras. Destaca que numa sociedade complexa, que ainda permeia entre valores conservadores, trata-se de uma mudança com profundos impactos para várias famílias. Assim, o estudo busca voltar a atenção para a força dos processos regulatórios e as pressões exercidas nas Resoluções do CFM, que muitas vezes passam despercebidas. Dinâmicas que vão além da primeira observação denotam a percepção de influências econômicas, políticas e sociais. Um emaranhado de interesses que geram impactos profundos para aqueles que optam por se submeter a técnicas de reprodução assistida.

O artigo BUROCRACIA, EFICIÊNCIA E TECNOLOGIAS NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: ANÁLISE DO CASO DA CENTRAL INTERLIGADA IRTDPJ E AS FACILIDADES OFERECIDAS AO AGRONEGÓCIO, de autoria de Ana Maria Scarduelli Gurgel , Carlos Renato Cunha e Joao Paulo Rodrigues De Lima, observa que no discurso leigo e cotidiano os cartórios extrajudiciais são instituições burocráticas e ineficientes. Diante disso, o objetivo do artigo é averiguar as situações que ensejam a aplicação da burocracia, qual o sentido teórico-procedimental da burocracia formal no processo de prestação dos serviços registrais e como o Registro de Títulos e Documentos, por meio das tecnologias, alcança seu ponto de eficiência, em especial nesse trabalho, por meio da análise do caso da central interligada IRTDPJ e finalmente as facilidades geradas desse processo ao agronegócio. Trata-se de pesquisa qualitativa, realizada por método dedutivo e com busca bibliográfica e documental. Preliminarmente, apresenta a compreensão da burocracia em seu sentido formal sob o enfoque do autor Max Weber. São abordados os conceitos e características da eficiência sob uma perspectiva interdisciplinar, como um fim a ser alcançado na prestação dos serviços extrajudiciais. Além da realização de um cotejo de tecnologias disponíveis nas serventias extrajudiciais, em especial no Registro de Títulos e Documentos. Posteriormente são explanadas as atribuições e o enquadramento normativo da atividade registral. Por fim, é apresentada análise do caso da central interligada IRTDPJ e como os serviços prestados impactam no agronegócio.

O artigo a A COR DA DEFENSORIA PÚBLICA: PERFIL ÉTNICO-RACIAL E PERSPECTIVAS, de João Mateus Silva Fagundes Oliveira , Adriano da Silva Ribeiro e

Sérgio Henriques Zandoná Freitas, aborda a questão étnico-racial no contexto da Defensoria Pública brasileira, e seu papel na promoção do acesso à justiça e na defesa dos direitos dos mais vulneráveis. O objetivo central é analisar o perfil étnico-racial dos membros da Defensoria Pública, visando compreender a representatividade e a diversidade dentro da instituição. Utilizando o método dedutivo e com embasamento na Hermenêutica Negra e na Crítica da Razão Negra, a pesquisa também emprega dados quantitativos da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública para identificar a distribuição étnico-racial dos membros. A relevância temática reside na necessidade de compreender como a diversidade étnico-racial impacta a atuação da Defensoria Pública, considerando o contexto social brasileiro marcado por profundas desigualdades. A pesquisa contribui para o desenvolvimento de políticas internas e práticas que promovam a diversidade e a inclusão na instituição, além de fornecer insights para a elaboração de estratégias específicas na defesa dos direitos das comunidades racialmente marginalizadas. Os resultados revelam lacunas na representatividade étnico-racial, destacando a urgência de ações afirmativas para superar tais barreiras. A aplicação de abordagens teóricas, juntamente com dados quantitativos, fornece uma visão abrangente do desafio, e enfatiza a necessidade contínua de discussões e ações para promover uma Defensoria Pública mais inclusiva e comprometida com a justiça social no Brasil.

O artigo O ODS 16 NA ÉPOCA DA DECADÊNCIA INSTITUCIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E SEUS DESAFIOS FUTUROS, de Lucas Fernandes Dias e Renata Matiazzi Aguiar, aborda o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e seus desafios para consolidação em um mundo de crescente fraqueza institucional. Para exemplificar sua visão, utiliza o Tribunal Penal Internacional como estudo de caso, valendo-se de método hipotético-dedutivo e metodologia de revisão bibliográfica e documental. A hipótese sustentada é a de que a atuação do Tribunal Penal Internacional aquém das necessidades globais gera desafios intransponíveis ao ODS 16, destinando-o ao fracasso e criando uma urgência por reestruturação do órgão jurídico. Na construção do raciocínio, opta por uma divisão em três tópicos subsequentes, que visam atender os seguintes objetivos: apresentar o conceito de Objetivos do Milênio (ODM) e ODS, e seus atuais desafios de execução; analisar o TPI como instituição que possui relativa responsabilidade na falha do ODS 16; elaborar dois caminhos para o futuro do Tribunal e ODS como um todo. Ao final do estudo, há confirmação da hipótese inicial e a idealização de um cenário mais estruturado para a instituição a longo prazo, pautado em reformas pontuais.

O artigo CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS E A LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO: A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE E AS DIRETRIZES DO COAF, de autoria de Roberta Alexandra Rolim Markan, Rufina Helena do Carmo Carvalho e Ana Carolina Passos Pinho,

observa que é cediço que os cartórios extrajudiciais desempenham importante papel na sociedade ao lidar com uma variedade de atividades legais e financeiras, tornando-os suscetíveis à exploração por criminosos que buscam ocultar a origem ilícita de fundos. Destaca que, neste contexto, a prevenção da lavagem de dinheiro assume relevância crítica e que um aspecto fundamental é a implementação de programas de compliance nos cartórios extrajudiciais, que desempenham significativa contribuição na prevenção da lavagem de dinheiro. Assim, o artigo objetiva explorar a interação entre os cartórios extrajudiciais, a Lei de Lavagem de Dinheiro e as diretrizes do COAF, destacando a importância do compliance como ferramenta fundamental na prevenção da lavagem de dinheiro. A investigação caracteriza-se como exploratória e bibliográfica, desenvolvida a partir de estudos acadêmicos, artigos científicos, bem como obras relevantes que versam sobre o tema. No âmbito dos cartórios extrajudiciais, os achados do artigo apontam para a necessidade de aprimoramento das políticas de prevenção de lavagem de dinheiro, bem como da importância contínua da conformidade e da adaptação às diretrizes do COAF em um cenário em constante evolução.

O artigo ¿LA LEY DE EDUCACIÓN 14.101, RESPUESTA AL ESTADO DE DERECHO AMENAZADO O LIMITACIÓN AL ESTADO DE DERECHO?, de autoria de Cecilia Arias, utiliza o referencial teórico da história conceitual, o conceito de Estado de Direito presente na lei educacional 14.101, aprovada quatro meses antes do golpe de estado que deu início à ditadura no Uruguai, e certos direitos humanos e fundamentais que o Estado do Direito deve proteger: liberdade e igualdade. Duas questões são refletidas: 1) a Lei 14.101 foi uma resposta ao Estado de Direito que estava sendo ameaçado? e 2) a Lei 14.101 implicou uma limitação ao Estado de Direito? Os textos são analisados como discursos, identificando os diferentes significados dos conceitos selecionados quando a lei foi debatida no parlamento, aqueles que a lei reconhece e os problemas de discussão política que se propõe resolver. O trabalho apoia-se em pesquisas realizadas numa ampla e diversificada bibliografia e fontes primárias, nomeadamente a exposição de motivos, o debate parlamentar, o texto da lei e a entrevista realizada ao Ministro da Educação da época e principal gestor da lei.

O artigo O DIREITO SUCESSÓRIO BRASILEIRO DA MEMÓRIA DIGITAL DAS PESSOAS, de autoria de Rufina Helena do Carmo Carvalho, Roberta Alexandra Rolim Markan e Henrique Garcia Ferreira De Souza, observa que a rápida digitalização da sociedade contemporânea tem introduzido uma nova dimensão ao tradicional conceito de herança, que atualmente pode ser denominado "herança digital". O artigo explora os desafios e perspectivas que surgem quando os ativos digitais de um indivíduo se tornam parte dos bens que o falecido deixou após sua morte. O estudo aborda inicialmente os aspectos

históricos, assim como conceitos relevantes e a importância do direito sucessório. Em seguida, procura definir o patrimônio e também aquilo que atualmente se entende por memória digital, que, por sua vez, integra, na eventual partilha post mortem, o acervo da herança digital. Destaca ainda que a ausência de legislação específica gera, cada vez mais insegurança jurídica aos herdeiros. Em conclusão, o artigo destaca a crescente importância da herança digital e os desafios que com ela se desenham. Conclui que, à medida que a sociedade enfrenta este novo, é imprescindível o diálogo entre tecnologia e direito para garantir uma transição justa da herança digital.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitário FMU e Universidade Presbiteriana Mackenzie

Cecilia Arias

Facultad de Derecho de la Universidad de La República Uruguay

**BUROCRACIA, EFICIÊNCIA E TECNOLOGIAS NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: ANÁLISE DO CASO DA CENTRAL INTERLIGADA IRTDPJ E AS FACILIDADES OFERECIDAS AO AGRONEGÓCIO**

**BUREAUCRACY, EFFICIENCY AND TECHNOLOGIES IN THE REGISTRATION OF TITLES AND DOCUMENTS: CASE ANALYSIS OF THE IRTDPJ INTERCONNECTED SYSTEM AND THE FACILITIES OFFERED TO AGRIBUSINESS**

**Ana Maria Scarduelli Gurgel  
Carlos Renato Cunha  
Joao Paulo Rodrigues De Lima**

**Resumo**

No discurso leigo e cotidiano os cartórios extrajudiciais são instituições burocráticas e ineficientes. Diante disso, o objetivo deste artigo é averiguar as situações que ensejam a aplicação da burocracia, qual o sentido teórico-procedimental da burocracia formal no processo de prestação dos serviços registrais e como o Registro de Títulos e Documentos, por meio das tecnologias alcança seu ponto de eficiência, em especial nesse trabalho, por meio da análise do caso da central interligada IRTDPJ e finalmente as facilidades geradas desse processo ao agronegócio. Esse artigo apresenta-se como pesquisa qualitativa, realizada por método dedutivo e de busca bibliográfica e documental. Preliminarmente, apresenta-se a compreensão da burocracia em seu sentido formal sob o enfoque do autor Max Weber. São abordados os conceitos e características da eficiência sob uma perspectiva interdisciplinar, como um fim a ser alcançado na prestação dos serviços extrajudiciais. Além da realização de um cotejo de tecnologias disponíveis nas serventias extrajudiciais, em especial no Registro de Títulos e Documentos. Posteriormente são explanadas as atribuições e o enquadramento normativo da atividade registral. Por fim, é apresentada análise do caso da central interligada IRTDPJ e como os serviços prestados impactam no agronegócio.

**Palavras-chave:** Burocracia e eficiência, Tecnologia, Cartórios extrajudiciais, Centrais interligadas, Sistema eletrônico de registros públicos

**Abstract/Resumen/Résumé**

In lay and everyday discourse, extrajudicial notary offices are bureaucratic and inefficient institutions. Therefore, the objective of this article is to investigate the situations that give rise to the application of bureaucracy, what is the theoretical-procedural meaning of formal bureaucracy in the process of providing registry services and how the Registry of Titles and Documents, through technologies, reaches its point of efficiency, especially in this work, through the analysis of the case of the interconnected IRTDPJ system and finally the facilities generated by this process for agribusiness. This article presents itself as qualitative research, carried out using a deductive method and bibliographic and documentary search.



Preliminarily, the understanding of bureaucracy in its formal sense is presented from the perspective of the author Max Weber. The concepts and characteristics of efficiency are addressed from an interdisciplinary perspective, as an end to be achieved in the provision of extrajudicial services. In addition to carrying out a comparison of technologies available in extrajudicial services, especially in the Registry of Titles and Documents. Subsequently, the responsibilities and regulatory framework of registration activity are explained. Finally, an analysis of the case of the interconnected IRTDPJ system and how the services provided impact agribusiness is presented.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Bureaucracy and efficiency, Technology, Extrajudicial notary offices, Interconnected systems, Electronic public records system

## 1 INTRODUÇÃO

Para Norberto Bobbio (2004, p. 6), “o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional.”

Para Brandelli (2011, p.26), “o embrião da atividade notarial, ou seja, o embrião do tabelião, nasceu do clamor social, para que, num mundo massivamente iletrado, houvesse um agente confiável que pudesse instrumentalizar, redigir o que fosse manifestado pelas partes contratantes, a fim de perpetuar o negócio jurídico, tornando menos penosa a sua prova, uma vez que as palavras voam ao vento”.

Da confluência entre a necessidade de pacificação social e garantia da segurança jurídica para os atos cotidianos, sejam públicos ou privados, surgem os oficiais de registro e os tabeliães, e por consequência os Cartórios Extrajudiciais. A contextualização histórica sobre o momento do nascimento da atividade notarial não será aqui alongada uma vez que não faz parte do escopo central deste trabalho, há inúmeros artigos e manuais que tratam de maneira aprofundada o tema. No entanto, faz-se necessário entender, ainda que de maneira breve, o momento do surgimento e quais eram os anseios – paz social e segurança jurídica.

Partindo do padrão acima, a atuação notarial e registral trata-se de atividade outorgada pelo poder público a um particular aprovado em concurso público e fiscalizado pelo Poder Judiciário, e deve ser desempenhada de forma célere, eficiente e com o menor custo para o usuário, conforme prevê a Lei 6.015/73.

Tem-se com essa ideia de que o olhar leigo que associa os cartórios extrajudiciais a burocracia excessiva e a ineficiência não se permitiu compreender o valor, o alcance e o serviço de extrema utilidade que é prestado pelos registradores e tabeliães e suas respectivas equipes. Desde o período de sua criação até os tempos atuais os cartórios extrajudiciais passam paulatinamente por modernizações que refletem diretamente na qualidade do serviço prestado ao usuário final.

Para a pesquisa que se pretende realizar se utilizará um marco teórico previamente definido, a dizer, os conceitos de burocracia de Marx Weber. Além disso, também serão utilizados marcos normativos, quais sejam, aqueles atrelados a criação da central interligada na atribuição do Registro de Títulos e Documentos. Tal escolha, todavia, deve ser previamente justificada.

O conceito apresentado por Max Weber do que é, e como deve operar a burocracia dentro das instituições públicas ou privadas traz luz a falácia coloquial de que a burocracia é algo ruim ou mesmo desnecessária. A globalização e mudança na forma de realizar negócios ou mesmo de se comunicar, exigiu readequação, amadurecimento e aprimoramento digital/eletrônico das instituições do Estado moderno, especificamente, na análise desta dissertação, dos Registros de Títulos e Documentos.

É possível perceber um movimento geral na busca por esse aperfeiçoamento dos serviços notariais e registrais vinculado ao fluxo de informações, bem como a necessidade de racionalizar a tramitação de dados a cargo das serventias extrajudiciais. Esse movimento perpassa pela relevância jurídica e social da disponibilização, para órgãos públicos, autoridades e usuários do serviço notariais e registrais, de meios para a fácil localização de documentos, visando à oportuna obtenção de certidões ou outras informações; além de que a interligação entre as serventias extrajudiciais, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública atende ao interesse público, representando inegável conquista para racionalidade, economia, eficiência, celeridade e segurança jurídica. Todos os ideais buscados no contexto positivo da burocracia.

Essa tendência as vezes passa despercebida pelo usuário dos serviços notariais e registrais, no entanto se apresenta com a necessidade de proporcionar a melhor prestação de serviço, com acessibilidade isonômica aos usuários, e para corrigir as distorções em busca da modicidade dos emolumentos, da produtividade, da economicidade, da moralidade e da proporcionalidade na prestação dos serviços extrajudiciais.

De maneira específica, para atingir o escopo deste artigo, que se apresenta como pesquisa qualitativa, realizada por método dedutivo e de busca bibliográfica e documental, serão apresentados os novos contornos que demonstram a eminente e expressiva modernização dos Registro de Títulos e Documentos. Tudo isso, sob o enfoque da implementação de tecnologias, em especial, neste trabalho, da central interligada IRTDPJ e quais os benefícios gerados na utilização desses serviços agregados ao agronegócio.

## **2 COMPREENSÃO DA BUROCRACIA EM SEU SENTIDO TEÓRICO PROCEDIMENTAL SOB O ENFOQUE DE MAX WEBER**

Precipuamente para que se consiga pensar a burocracia a partir das conceituações de Max Weber, conforme o trajeto de pesquisa ordenado, faz-se necessária a compreensão dos elementos que constituem e dão significado a ela. É preciso pensar a implementação da

burocracia como ferramental para consecução de um objetivo, perpassando por seus elementos para atingir a eficiência almejada frente ao usuário de quaisquer serviços sejam públicos ou privados, mas nesse trabalho, em especial, dos usuários dos serviços notariais e registrais.

Nas palavras de Weber (1982, p. 249):

A razão decisiva para o progresso da organização burocrática foi sempre a superioridade puramente técnica sobre qualquer outra forma de organização. O mecanismo burocrático plenamente desenvolvido compara-se às outras organizações exatamente da mesma forma pela qual a máquina se compara aos modos não-mecânicos de produção.

Precisão, velocidade, clareza, conhecimento dos arquivos, continuidade, discrição, unidade, subordinação rigorosa, redução do atrito e dos custos de material e pessoal - são levados ao ponto ótimo na administração rigorosamente burocrática, especialmente em sua forma monocrática. Em comparação com todas as formas colegiadas, honoríficas e avocacionais de administração, a burocracia treinada é superior, em todos esses pontos. E no que se relaciona com tarefas complicadas, o trabalho burocrático assalariado não só é mais preciso, mas, em última análise, freqüentemente mais barato do que até mesmo o serviço honorífico não remunerado formalmente.

Vindo ao encontro do ensinamento acima, a Lei dos Notários e Registradores - LNR (Lei 8.935/94) preconiza que os “serviços notariais e de registro são os de organização **técnica e administrativa**”. Situação que se amolda e reivindica uma organização burocrática.

Analisando o contexto para o desenvolvimento quantitativo das tarefas administrativas Weber (1982, p. 243 e 246) ensina que “o terreno adequado à burocratização de uma administração foi sempre o desenvolvimento específico das tarefas **administrativas**” e continua dizendo que “é evidente que, **tecnicamente**, o grande Estado moderno é absolutamente dependente de uma base burocrática”.

Quando a análise passa para o campo qualitativo das tarefas administrativas o autor (WEBER, 1982, p. 246) menciona que “a burocratização é ocasionada mais pela ampliação intensiva e qualitativa e pelo desdobramento interno do âmbito das tarefas administrativas do que pelo seu aumento extensivo e quantitativo”. Sob a batuta dessas premissas os cartórios extrajudiciais demandam fortemente a burocratização, em seu sentido positivo, pois recebem constante e elevada demanda qualificada dos usuários. Qualificada porque requer conhecimento normativo técnico para sua realização e atendimento.

O clássico de Weber (1982, p. 250-251) ressalta ainda, de forma atualíssima que:

O aumento extraordinário da velocidade pela qual as comunicações públicas, bem como os fatos econômicos e políticos, são transmitidos, exerce uma pressão constante e aguda no sentido de intensificar o ritmo da reação administrativa em relação a várias situações. O ótimo desse tempo de reação só é alcançado normalmente através de uma rigorosa organização burocrática.

A burocratização oferece, acima de tudo, a possibilidade ótima de colocar-se em prática o princípio de especialização das funções administrativas, de acordo com considerações exclusivamente objetivas. Tarefas individuais são atribuídas a

funcionários que têm treinamento especializado e que, pela prática constante, aprendem cada vez mais. O cumprimento "objetivo" das tarefas significa, primordialmente, um cumprimento de tarefas segundo regras calculáveis e "sem relação com pessoas".

Fala-se aqui em funcionários e pode-se complementar também com a figura do oficial de registros ou do tabelião, que uma vez participando do atendimento do usuário final, garante a sensibilidade humana única, no sentido da percepção apurada para evitar possíveis tentativas de cometimento de fraudes ou adequação da via/ferramenta utilizada para a consecução do fim almejado pelo usuário.

Ressalta-se, no entanto, que essa intervenção humana, não pode ultrapassar limites, conforme os dizeres de Weber (1982, p. 251):

Quando plenamente desenvolvida, a burocracia também se coloca, num sentido específico, sob o princípio do *sine ira ac studio*. Sua natureza específica, bem recebida pelo capitalismo, desenvolve-se mais perfeitamente na medida em que a burocracia é "desumanizada", na medida em que consegue eliminar dos negócios oficiais o amor, o ódio, e todos os elementos pessoais, irracionais e emocionais que fogem ao cálculo. É essa a natureza específica da burocracia, louvada como sua virtude especial.

A implementação de uma gestão burocrática alcança seu objetivo quando nas repartições ou escritório consegue que os negócios ou serviços sejam prestados, conforme leciona Weber (1982, p. 250), com precisão, sem ambiguidades, continuamente e com a maior velocidade possível.

### **3 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DA EFICIÊNCIA SOB UMA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR**

Hodiernamente a busca mencionada acima – prestação de um serviço preciso, sem ambiguidades, contínuo e rápido - é complementada, além do uso da burocracia em seu sentido formal, também pelo conceito de eficiência. O contato com o conceito de eficiência em outras áreas de conhecimento é salutar para compreensão e persecução do seu sentido denotativo e valorativo.

Egon Bockmann Moreira (MOREIRA, 2000, p. 330), analisando os conceitos em um sentido público-administrativo, propõe que:

Eficácia administrativa diz respeito à potencialidade de concreção dos fins preestabelecidos em lei, 'a situação atual de disponibilidade para a produção dos efeitos típicos, próprios, do ato'. Já a eficiência administrativa impõe que esse cumprimento da lei seja concretizado com um mínimo de ônus social, buscando o puro objetivo do atingimento do interesse público de forma ideal, sempre em benefício do cidadão.

O autor Cristiano Carvalho (CARVALHO, 2013, p. 65) pondera que “Eficiência, enquanto valor, é instrumental, o que significa dizer que não é propriamente um valor "meta", mas um valor-meio para a consecução de outros valores”. Por ser uma das ciências que demanda fortemente a análise do conceito e dos processos atrelados a eficiência, a Ciência Econômica, como campo de conhecimento, foi uma das que mais trabalhou em sua conceituação.

Atentemo-nos a continuação do que nos ensina Cristiano Carvalho (CARVALHO, 2013, p. 65):

De modo geral, a eficiência para a Economia é alcançar resultados a partir dos menores inputs possíveis, ou, o que dá no mesmo, alcançar o maior output possível a partir de determinados recursos. De modo ainda mais sintético, eficiência significa alcançar os melhores resultados possíveis a partir de recursos limitados, seja em que área for e sejam quais os objetivos pretendidos.

Já a compreensão de eficiência sob a visão da alocação de recursos de Vilfredo Pareto, mencionada na obra de CARVALHO (2013, p. 65-66) pode ser realizada da seguinte forma:

Uma situação ou interação é "Pareto eficiente" quando em uma interação, ao menos um indivíduo resulta em situação melhor do que antes e nenhum em situação pior. E uma alocação é "Pareto ótimo", quando não se pode alterá-la sem que um dos indivíduos fique em situação pior do que antes.

Noutro contraponto deve-se levar em conta a eficiência apresentada por Kaldor-Hicks, que de acordo com o apresentado na obra de CARVALHO (2013, p. 66-67):

Ocorre quando em uma interação uma das partes resulta em situação pior do que antes, porém é teoricamente possível que o indivíduo que saiu perdendo seja compensado pelo que saiu ganhando. Importante salientar que a compensação não necessita ser concretamente efetivada, mas tão somente viável em tese, consoante o resultado final, em ganho econômico, da transação.

Cotejando as duas perspectivas de eficiência – Pareto eficiente e eficiência Kaldor-Hicks – é sensato pensar que melhor seria para o usuário dos serviços notariais e registrais que a eficiência alcançada na prestação dos serviços dos cartórios fosse a Pareto eficiente ou idealmente a Pareto ótimo, no entanto há que se deixar consignado, conforme ensinado por CARVALHO (2013, p. 66-67) que:

Quando escolhas jurídicas são feitas, o que implica dizer "escolhas públicas", uma vez que afetam toda a sociedade (mesmo decisões judiciais, que dirimem conflitos entre as partes do processo, geram externalidades a terceiros), a eficiência torna-se ainda mais importante. A escolha do legislador, ao elaborar leis cujos comandos incentivarão determinadas alocações de recursos, muitas vezes será Pareto ineficiente. (...). Ainda que o critério paretiano seja obviamente o mais desejável e, por princípio, deve ser sempre o buscado, a eficiência Kaldor-Hicks é mais realista e fácil de concretizar na vida prática.

Tomando contato com os vieses da eficiência no transcorrer deste trabalho, e levando em consideração o grande peso da Teoria Econômica proposta por Vilfredo Pareto, torna-se complicado desvencilhar esta do conteúdo eminentemente econômico. No entanto, conforme considera Emerson Gabardo (GABARDO, 2002, p. 91) que:

(...) é um duplo equívoco asseverar que a eficiência é um conceito exclusivamente econômico. Primeiro, porque sua etimologia é independente de qualquer conotação intrinsecamente econômica (no sentido moderno do termo, ou seja, com denotação plutocrática), referindo-se exclusivamente a uma atividade racional, destinada a encontrar os melhores meios para a obtenção otimizada dos fins almejados. Segundo, porque, ainda que fosse um conceito intrínseca, exclusiva, e inafastavelmente econômico, perderia tal significação ao ser absorvido e condicionado pela ordem jurídica.

No Direito, a eficiência assume uma caracterização inexoravelmente particular, como bem sintetiza Diogo de Figueiredo Moreira Neto, mencionado na obra de Emerson Gabardo (GABARDO, 2002, p. 91):

A "eficiência" para o tecnocrata tem sentido mais restrito que a eficiência juspolítica: para aquele, basta o atingimento ótimo dos objetivos a que imediatamente se propõe o agir do Estado. Para o Direito e para a Política a eficiência tem mais duas dimensões: a legalidade - conformar-se externamente à lei - e a legitimidade - atender ao interesse público.

Os serviços prestados nos cartórios extrajudiciais passam pela implementação da burocracia necessária e busca da eficiência como ferramental para alcançar sua própria natureza, que consoante com a Lei 8.935/94, é a de promover a organização técnica e administrativa de forma a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

#### **4 CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS – ESPECIFICIDADES DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

De forma empírica, utilizando apenas da observação de tempos passados é possível perceber que a partir do momento em que as civilizações se organizaram os cartórios passaram a existir. Em outro formato ou estrutura, mas sempre como uma “delegação” do Estado a um indivíduo que operaria como um crivo nas relações e tratativas negociais, principalmente aquelas que tratam de bens importantes, ou momentos marcantes da vida civil dos indivíduos de uma sociedade, como por exemplo os registros de nascimento, casamento e óbito, as tratativas e materialização de contratos de compra e venda de imóveis, passando pelas

declarações de última vontade, ou ainda quando se fala na guarda perpétua de documentos de forma a garantir seus efeitos e sua autenticidade naquele ou em momento futuro.

No que diz respeito aos cartórios, ou mais tecnicamente aos serviços notariais e registrais, vale aqui um momento para explicitar sua natureza, Alexandre Valério (VALÉRIO 2023, p.30) nos ensina que:

Embora tenha natureza de serviço público, o serviço notarial e registral, uma vez que é delegado a particulares, é exercido “em caráter privado” (art. 236, caput, da CF). Significa isso que os notários e registradores, de um lado, têm direito à percepção integral dos emolumentos pagos pelos interessados e têm autonomia administrativa e financeira, e, de outro, arcam com todas as despesas de custeio, investimento e pessoal (imóvel, móveis, equipamentos, programas de computador, funcionários, energia, água, telefone, internet, seguros etc.) – inclusive contratando empregados pelo regime privado do direito do trabalho (cf. seção 2.5.2).

O conteúdo do caput do art. 236 da Constituição Federal de 1988 menciona que “Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”. A exegese desse artigo traz consigo uma série de atribuições e responsabilidades.

De acordo com o art. 5º da Lei 8.935/94 – LNR:

Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os:  
I - tabeliães de notas;  
II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;  
III - tabeliães de protesto de títulos;  
IV - oficiais de registro de imóveis;  
V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;  
VI - oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;  
VII - oficiais de registro de distribuição.

Analisando o dispositivo é possível identificar que Notários são os tabeliães mencionados nos incisos I, II – primeira parte – e III. Já Registradores são os indicados nos incisos II – segunda parte – IV, V, VI, VII).

Ainda na LNR, em seu art. 6º são apresentadas as competências dos notários, conforme segue:

Art. 6º Aos notários compete:  
I - formalizar juridicamente a vontade das partes;  
II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;  
III - autenticar fatos.



Há também previsão normativa no mesmo diploma legal, das competências exclusivas que devem ser exercidas pelo tabelião de notas, são elas:

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

- I - lavrar escrituras e procurações, públicas;
- II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
- III - lavrar atas notariais;
- IV - reconhecer firmas;
- V - autenticar cópias.

Mais adiante no mesmo diploma são mencionadas as competências privativas dos tabeliães de protesto, são elas:

Art. 11. Aos tabeliães de protesto de título compete privativamente:

- I - protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação;
  - II - intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;
  - III - receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação;
  - IV - lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;
  - V - acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;
  - VI - averbar:
    - a) o cancelamento do protesto;
    - b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;
  - VII - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.
- Parágrafo único. Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos.

Alexandre Valério (VALÉRIO 2023, p.37) complementa a interpretação dos dispositivos que dizem respeito as competências da seguinte forma:

As competências dos oficiais de registro não são discriminadas na LNR, que remete o assunto à “legislação pertinente aos registros públicos” (art. 12 da LNR). Assim, as competências dos oficiais de registro são esclarecidas na Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, também chamada Lei de Registros Públicos (LRP). De forma simplificada, pode-se dizer que:

- a) aos oficiais de registro civil de pessoas naturais (RCPN) compete o registro e averbação dos principais atos e fatos da vida civil (nascimento, casamento, óbito etc.) – (art. 29 da LRP e arts. 9º e 10 do CC);
- b) aos oficiais de registro civil de pessoas jurídicas (RCPJ) compete o registro e averbação das pessoas jurídicas, mais exatamente daquelas que não são empresárias, tais como sociedades e outras pessoas jurídicas simples, associações (inclusive sindicatos), fundações, entidades religiosas e partidos políticos (art. 114 da LRP);
- c) aos oficiais de registro de títulos e documentos (RTD) compete o registro e averbação de diversos títulos e documentos – em especial, por exclusão da competência dos oficiais de registro de imóveis, dos títulos e documentos relativos a direito obrigacional ou direito real sobre coisas móveis (arts. 127 e 129 da LRP); e
- d) aos oficiais de registro de imóveis (RI) compete a matrícula dos imóveis, bem como o registro e averbação de fatos jurídicos a eles relativos (art. 167 da LRP).

E as competências privativas dos registradores de distribuição estão previstas na LNR no seguinte dispositivo:

Art. 13. Aos oficiais de registro de distribuição compete privativamente:  
I - quando previamente exigida, proceder à distribuição equitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;  
II - efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;  
III - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Neste trabalho será tratado, em especial a figura do Registro de Títulos e Documentos, uma vez que sua importância é expressiva nas demandas advindas do agronegócio.

Então, reforçando a compreensão, os oficiais de registro de títulos e documentos são, após delegação e recebimento de outorga do poder público, particulares exercendo função pública em caráter privado. Suas principais competências são realizar os registros e averbações de diversos títulos e documentos, em especial aqueles que tenham cunho de direito obrigacional ou direito real sobre coisas móveis.

## **5 NOVAS TECNOLOGIAS – ALCANCE DO BINOMIO BUROCRACIA E EFICIÊNCIA**

Após o embasamento teórico construído até aqui, faz-se necessário, nesse ponto, o cotejo com a realidade prática, ainda que superficialmente. Serão mencionadas adiante as tecnologias disponíveis, ou melhor a implementação e respectiva repercussão, em especial, mais adiante, aquelas vinculadas a central interligada do Registro de Títulos e Documentos - IRTDPJ.

Tomando emprestado conceitos de uma das ciências sociais aplicadas, a Administração, uma vez que na análise científica é benéfica uma abordagem holística, serão apresentadas algumas considerações sobre os fatores que influenciam a intenção de uso de novas tecnologias da informação em serviços. Isto porque, de nada adianta a implementação de inovações tecnológicas, sejam elas de grande ou pequena monta, se o usuário não as utilizar, se não tiver o traquejo necessário para seu uso, ou ainda se no fim das contas tal inovação não atender suas expectativas ou necessidades.

MALANGA (2016, p.41) em sua tese de doutorado menciona que Venkatesh em conjunto com outros autores desenvolveram um modelo unificado que permitia a análise do fenômeno de aceitação individual de tecnologia, esse modelo foi denominado *Unified Theory of Acceptance and Use of technology* (UTAUT). O modelo UTAUT, conforme demonstra a autora indica quatro parâmetros que explicam a intenção de uso, são eles: a) expectativa de performance ou desempenho; b) expectativa de esforço; c) influência social; e c) condições

facilitadoras que influenciam a intenção comportamental para usar uma tecnologia e/ou o uso da tecnologia.

De forma detalhada cada um desses parâmetros se apresenta no formato exposto por MALANGA (2016, p.41), porém elaborados pelos autores (BROWN; VENKATESH; HOEHLE, 2014; VENKATESH et al., 2003), tomando os seguintes contornos:

A expectativa de desempenho é definida como o grau pelo qual os usuários percebem a vantagem, a utilidade, a adequação às necessidades, além de sua motivação após o uso da nova tecnologia. A expectativa de esforço é o grau de facilidade, ou ausência de dificuldades no uso da tecnologia; a influência social é o grau com que o usuário se sente pressionado em relação à interferência de terceiros, ou seja, no âmbito social, quando do seu uso da nova tecnologia. Por fim, as condições facilitadoras referem-se às percepções pessoais em relação à eficiência e eficácia dos recursos e suporte disponíveis no uso da inovação tecnológica.

Os parâmetros acima devem, ou pelo menos deveriam, ser utilizados no momento da tomada de decisão por implementar determinadas tecnologias e inovações nas serventias extrajudiciais, uma vez que não há sentido no avanço tecnológico se o usuário não o enxerga como necessário e eficiente ou não o utiliza.

As análises a seguir passarão pelas inovações vinculadas ao provimento 74/2018 do CNJ e por àquelas propostas pelas centrais interligadas de cada umas das atribuições notariais e registras e sendo feito o cotejo se, conforme o modelo UTAUT, culminaram na aceitação individual de tecnologia pelo usuário final.

## **6 ANÁLISE DO CASO DA CENTRAL INTERLIGADA RTDPJ-BRASIL E DESOBRAMENTOS NO AGRONEGÓCIO**

Face à realidade de judicialização banalizada frente aos tribunais, sobressai a utilização dos serviços notariais e registras por desenvolverem uma atividade que se caracteriza sobretudo por medidas de cautela, visando garantir preventivamente a jurisdição do Estado e evitar a ocorrência de litígios decorrentes de negócios jurídicos privados. O que indiretamente contribui para o cumprimento dos requisitos das regulamentações legais, a pacificação social e consequentemente a redução da carga excessiva sobre o Poder Judiciário.

É nesse contexto e, caminhando para etapa final do presente trabalho, que se passa a explorar os marcos normativos da implementação da central interligada do Registro de Títulos e Documentos – Central RTDPJ-Brasil. Alexandre Valério (VALÉRIO 2023, p.100) faz um breve apanhado sobre o contexto das implementações das centrais interligadas de todas as

atribuições, tal compreensão se aplica ao caso em análise, portanto vejamos que o autor menciona que:

Com fulcro em diversos dispositivos e atos normativos, bem como na competência constitucional que lhe é conferida pelo art. 103-B da CF, o CNJ vem expedindo atos normativos para criar e regulamentar as chamadas centrais eletrônicas de serviços notariais e registrais, “portais” onde o usuário, público ou privado, solicita e recebe tais serviços de forma eletrônica.

Inicialmente, foram criadas centrais eletrônicas nacionais para cada uma das principais especialidades de serviço notarial e registral. Posteriormente, a Lei 14.382 criou um sistema “guarda-chuva” para as quatro especialidades registrais reguladas na LRP (cf. seção 5.6).

Adiante serão explanados os serviços disponíveis e feita uma avaliação no sentido de verificar se hoje, da forma como se apresenta, a Central RTDPJ-Brasil atende a necessidade dos usuários intermediários, principalmente se incentiva a aceitação individual de tecnologia e como isso interfere no agronegócio.

A Central RTDPJ-Brasil, nada mais é do que um portal, por meio do qual os usuários diretos dos serviços podem realizar tratativas – adiante serão expostos os serviços disponíveis - com o cartório que detém a respectiva competência territorial/técnica para realização do procedimento pretendido.

A capilaridade dos cartórios de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas alcança os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal, estes estão interligados por meio do portal mencionado acima. Sendo possível, portanto, a partir disso que um usuário, mesmo que resida ou seja produtor rural nos mais distantes endereços, tendo acesso a internet, consiga solicitar e realizar serviços por meio da Central RTDPJ-Brasil.

Os serviços disponíveis na Central RTDPJ-Brasil são os seguintes: assinatura eletrônica de documentos, coleta de assinaturas com certificado digital, registro de documentos e arquivos digitais, pedidos de certidões, notificação extrajudicial, consulta à validade de registros e certidões.

Portanto, após a implementação e interligação da Central RTDPJ-Brasil, tornou-se possível ao agroprodutor, nos tempos atuais, realizar todos os procedimentos de registro de cédulas bancárias com garantia em alienação fiduciária de bem móvel (implementos agrícolas em sua maioria) sem se deslocar de sua propriedade produtiva. Além do registro da referida cédula o produtor rural, pode ainda, realizar averbações relativas a esse registro, tais como aditamentos, substituição de garantias, baixa do contrato e liberação da garantia. Pode também solicitar, via central interligada, certidões negativas de ônus sobre seus implementos agrícolas afim de comprovação de solvência junto ao banco em que solicitará financiamento para sua produção agrícola.

O produtor rural, também pode se utilizar, por meio da Central RTDPJ-Brasil, da possibilidade de realizar notificações extrajudiciais junto a Cooperativas que escoam sua produção ou ainda para regularização de sua área rural e posterior correção de confrontações no Registro de Imóveis.

Como o papel dos cartórios extrajudiciais é garantir segurança jurídica para as partes envolvidas em tratativas negociais, seja ela em que esfera for, aqueles que figuram no polo ativo ou passivo, por exemplo, em contratos agrícolas (comodato, parceria agrícola, arrendamento) podem realizar junto a Central RTDPJ-Brasil a confirmação sobre o efetivo registro ou averbação do respectivo contrato. Garantindo com isso a certeza que o direito de todos os envolvidos restou resguardada. Essa confirmação também não depende da presença física dos envolvidos no cartório.

A Central RTDJ-Brasil pode ser utilizada também pelo produtor rural como mecanismo de controle de seus contratos registrados/averbados, uma vez que ficam disponíveis para visualização e acompanhamento (encerramento, aditamento, renovação, proximidade de término, etc). Isso facilita também o procedimento de conferência dos contratos agrícolas, nos casos em que os produtores rurais concederam em garantia dos contratos implementos agrícolas.

Por fim, outro formato relevante de utilização da Central RTDPJ-Brasil é a realização de registro de documento para fins exclusivos de guarda e conservação. Poderia surgir o questionamento do porquê isso seria relevante? Explica-se, o produtor rural poderia se utilizar desse serviço para registrar uma nota fiscal de um implemento agrícola, como forma de evitar o extravio desse documento, e futuramente em uma situação que demandasse a apresentação de tal documento, poderia solicitar certidão que guarda valor probante assim como se original fosse.

## **7 CONCLUSÃO**

Assim, após pesquisa qualitativa, realizada por método dedutivo e de busca bibliográfica e documental, chegou-se as seguintes conclusões: há sim necessidade da burocracia em seu aspecto teórico-procedimental, conforme preconizou Max Weber, para concretização dos serviços das serventias extrajudiciais, nesse trabalho em especial do Registro de Títulos e Documentos. Somada a burocracia, deve-se buscar incansavelmente o atingimento do ponto de eficiência, essa como ferramental para o alcance dos fins pretendidos – atendimento

do público com urbanidade, celeridade, da forma mais econômica e garantindo a segurança jurídica.

Com base nos aspectos teóricos é possível perceber, após pesquisas realizadas, que as tecnologias implementadas pelas serventias extrajudiciais, tem sim o alcance e o interesse do usuário final.

Neste artigo foram abordadas as especificidades de cada atribuição notarial e registral como panorama para facilitar a compreensão da atividade. Tendo, por fim, maior destaque a atividade do Registro de Títulos e Documentos, por tratar-se do enfoque delineado para o presente trabalho.

Foi possível identificar que o avanço digital e a implementação de tecnologias no cotidiano das serventias extrajudiciais não alterou as garantias dos indivíduos, pelo contrário, trouxe maior agilidade no que diz respeito aos procedimentos e tratamentos das informações junto aos bancos de dados além da manutenção da segurança jurídica tão almejada nesse campo.

As possibilidades apresentadas de utilização dos serviços da Central Interligada RTDPJ-Brasil, e respectiva aceitação pelos usuários finais, demonstra que existe uma busca constante por parte das serventias extrajudiciais na implementação de tecnologias que modernizam a atividade além de continuarem garantindo os mesmos benefícios de segurança já garantidos anteriormente.

Destaca-se, que hoje não há mais a necessidade da presença física na serventia para alcançar os fins pretendidos. Ou seja, o produtor rural, conhecido por elevada demanda de horas de trabalho, direto de sua propriedade, por meio da internet, pode realizar um número expressivo de atos juntos aos cartórios. As fronteiras foram encurtadas.

Além disso, em tempos digitais, por meio da Central Interligada RTDPJ-Brasil, os registros, atualizações, alterações, averbações, realizados são praticamente instantâneos. Tais fatos fazem com que os procedimentos sejam céleres, com redução do custo para os interessados (no que diz respeito ao envio postal, deslocamento ou necessidade de intermediação). Demonstrando-se, portanto, como ferramenta salutar para o atendimento do usuário final.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANOREG. **Cartório em números**. Disponível em: < <https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2022/12/Carto%CC%81rios-em-Nu%CC%81meros-Edic%CC%A7a%CC%83o-2022.pdf> . Acesso em 24 ago. 2023.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria Geral do Direito Notarial**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1.973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015compilada.htm)>. Acesso em 27 set. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994**. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (LNR). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18935.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18935.htm) Acesso em 03 ago. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997**. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19492.htm) >. Acesso em 28 ago. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022**. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) (...). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm) >. Acesso em 25 set. 2023.

BRAZILIAN JOURNAL OF DEVELOPMENT. **Estudo dos conceitos da burocracia no âmbito do serviço público**. Flávio de São Pedro Filho, Frankalison Maribondo da Silva Ramos, Paulo Henrique Corrêa Lemos, Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Paulo-Lemos-11/publication/355090112\\_Estudo\\_dos\\_conceitos\\_da\\_burocracia\\_no\\_ambito\\_do\\_servico\\_publico/Study\\_of\\_the\\_concepts\\_of\\_bureaucracy\\_in\\_the\\_of\\_public\\_service/links/61c0aae6fd2c6bd7200b46e39/Estudo-dos-conceitos-da-burocracia-no-ambito-do-servico-publico-Study-of-the-concepts-of-bureaucracy-in-the-of-public-service.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Paulo-Lemos-11/publication/355090112_Estudo_dos_conceitos_da_burocracia_no_ambito_do_servico_publico/Study_of_the_concepts_of_bureaucracy_in_the_of_public_service/links/61c0aae6fd2c6bd7200b46e39/Estudo-dos-conceitos-da-burocracia-no-ambito-do-servico-publico-Study-of-the-concepts-of-bureaucracy-in-the-of-public-service.pdf)> Acesso em 24 ago. 2023

CALIENDO, Paulo. **Direito tributário e análise econômica do Direito: uma visão crítica** / SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo Velloso da. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CARVALHO, Cristiano. **Teoria da decisão tributária**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações**. 7ª ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2003

CNJ. **PROVIMENTO N. 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**. Dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1296> >. Acesso em 15 ago. 2023

CNJ. **PROVIMENTO N. 46, DE 16 DE JUNHO DE 2015**. Revoga o Provimento 38 de 25/07/2014 e dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2509> >. Acesso em 15 ago. 2023

CNJ. **PROVIMENTO N. 48, DE 16 DE MARÇO DE 2016**. Estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2511> >. Acesso em 24 ago. 2023

**CNJ. PROVIMENTO N. 59, DE 03 DE MAIO DE 2017.** Altera o Provimento CN-CNJ n. 48, de 16 de março de 2016, que estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2521> >. Acesso em 28 ago. 2023

**CNJ. PROVIMENTO N. 87, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.** Dispõe sobre as normas gerais de procedimentos para o protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, regulamenta a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT e dá outras providências. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3008> >. Acesso em 15 ago. 2023

**CNJ. PROVIMENTO N. 124, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.** Estabelece prazo para a universalização do acesso por todas as unidades do serviço de registro de imóveis do Brasil, ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), operado pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4280> >. Acesso em 24 ago. 2023

**CNJ. PROVIMENTO N. 139, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.** Regulamenta o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), o Operador Nacional do Sistema de Registros Públicos (ONSERP), o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (FIC-ONSERP), o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro Civil de Pessoas Naturais (FIC-RCPN) e o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ), institui o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) e o Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ), e dá outras providências. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4921> >. Acesso em 24 ago. 2023

CUNHA, Carlos Renato. **Praticabilidade Tributária: eficiência, segurança jurídica e igualdade.** Grupo Almedina, 2021.

GABARDO, Emerson. **Princípio constitucional da eficiência administrativa.** Dialética, 2002.

MALANGA, Andrea Cristina Michelucci. **Fatores que influenciam a intenção de uso de novas tecnologias da informação em serviços.** São Paulo, 2016.

MOREIRA, Egon Bockmann. “Processo Administrativo e Princípio da Eficiência”. SUNDFELD, Carlos Ari e MUÑOZ, Guillermo Andrés (coords.). **As Leis de Processo Administrativo – Lei Federal 9.784/99 e Lei Paulista 10.177/98.** São Paulo: Malheiros, 2000, p. 330.

PARETO, Vilfredo. **Os Economistas: Manual de Economia Política.** Tradução João Guilherme Vargas Netto. Editora Nova Cultura Ltda., 1996.

VALÉRIO, Alexandre Scigliano. **Direito Notarial e Registral Digital: possibilidades de aplicação da tecnologia aos procedimentos realizados nos cartórios extrajudiciais.** Londrina, 2023.

VARIAN, Hal R. **Microeconomia: princípios básicos – Um abordagem moderna.** Tradução Maria José Cyhlar Monteiro e Ricardo Doninelli. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.



WEBER, Max. Biblioteca de Ciências Sociais: *Ensaio de Sociologia*. Organização e Introdução: H.H. Gerth e C. Wright Mills. Quinta edição. Tradução: Waltensir Dutra. 5ª ed. Editora LTC Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1982. Disponível em: < [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2966575/mod\\_resource/content/0/Max%20Weber%20-%20Ensaio%20de%20Sociologia%20-%20Gerth%20%20Mills.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2966575/mod_resource/content/0/Max%20Weber%20-%20Ensaio%20de%20Sociologia%20-%20Gerth%20%20Mills.pdf) >. Acesso em 01 ago 2023.